



ATA N. 12/2018

Processo TRT-PR-DC 0001786-78.2018.5.09.0000

Às quatorze horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Luiz Renato Camargo Bigarelli**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins, (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Cláudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário) e Ivanete Pires dos Santos (Assessoria Econômica), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - SINDEHTUR

Suscitado:

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais - SHRBS - CG

Presente o suscitante, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa (**SINDEHTUR**), representado pelo Sr. José Guimarães Junior, Diretor, RG n. 2203211, acompanhado pelo advogado Dr. Wilson Pereira, OAB/PR 35.628. Presente também a Federação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná - FETHEPAR, representada pelo Sr. Luis Alberto dos Santos, RG nº 12683108-0 SESP/PR, Presidente.

Presente o suscitado Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais (**SHRBS-CG**), representado pelo Dr. Daniel Wagner, Presidente, RG n. 60120480 SSP/PR, e pelo Sr. Silvio Cybulski, secretário, RG n. 712685-9, acompanhados pela advogada Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, OAB/PR 26.094.

Audiência iniciada às 14h24.

Iniciadas as tratativas, pretende o Suscitado a exclusão/alteração das cláusulas 13, 22, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 44, 55, além de uma nova cláusula prevendo acordo nas ações que discutem a multa pelo não fornecimento da RAIS, em trinta por cento do valor da ação, à qual poderiam aderir as empresas interessadas.

O Suscitante entende que, em troca da elevação do piso salarial acima do percentual do INPC, poderia negociar alterações nas cláusulas 13, 33, 34, 41 e 44, além da inclusão da cláusula relativa ao acordo nas ações da RAIS.

Audiência suspensa às 15h14 para análise das contrapropostas de alteração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018.

Após intensos debates, as partes chegaram a um impasse quanto à negociação da cláusula referente ao piso salarial, ao elastecimento do intervalo intrajornada, além das cláusulas 38 e 44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

que pretende o Suscitado seja alterado para afastamento igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

O Suscitado propõe o valor de R\$ 1.335,00 para o piso salarial, desde que seja autorizado o elastecimento do intervalo intrajornada em 4 (quatro) horas e o prazo de afastamento da cláusula 38 fixado em 120 (cento e vinte) dias, e as ausências justificadas sejam unificadas para 3 (três) dias, em qualquer hipótese.

O Suscitante aceita o valor de R\$ 1.335,00 para o piso salarial, desde que o elastecimento do intervalo intrajornada seja de 3 (três) horas e o prazo de afastamento da cláusula 38 fixado em 90 (noventa) dias e a estabilidade provisória em 60 (sessenta) dias. Também, da mesma forma, condiciona o acordo na aceitação das ausências legais na forma da cláusula 44, alterando apenas a letra "B" para 5 (cinco) dias em caso de morte de ascendente ou descendente e 3 (três) dias para morte de sogro/sogra, nora/genro.

As partes concordam na exclusão das cláusulas 13, 33 e 34, na manutenção as cláusulas 22, 32, 35, 39, 40 e 55, e alteração da cláusula 44, desde que haja o consenso com relação ao piso salarial e às cláusulas 38, 41 e 44. Acordam também com a inserção de cláusula que possibilite a adesão das empresas associadas ao Suscitado a acordo para extinção das ações referentes à RAIS no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da causa, e também pela correção pelo INPC das demais cláusulas econômicas, com exceção do piso salarial.

O Juízo propõe para a pacificação da lide que seja observado o piso de R\$ 1.340,00 para toda a categoria, desde que o elastecimento do intervalo intrajornada seja de 4 (quatro) horas, e que a estabilidade provisória do empregado, tratada na cláusula 38 seja de 60 (sessenta) dias quando o afastamento seja igual ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

superior a 60 (sessenta) dias. Com relação às ausências legais, propõe o Juízo o acolhimento da proposta feita pelo Suscitante.

As partes submeterão a proposta do Juízo à assembleia das categorias, razão pela qual designa-se nova audiência para o dia 15 de abril de 2019, às 14h, neste Plenário.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 17h05.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Nair Maria Lunardelli Ramos
Desembargadora Vice-Presidente

Luiz Renato Camargo Bigarelli
Representante do Ministério Público do Trabalho